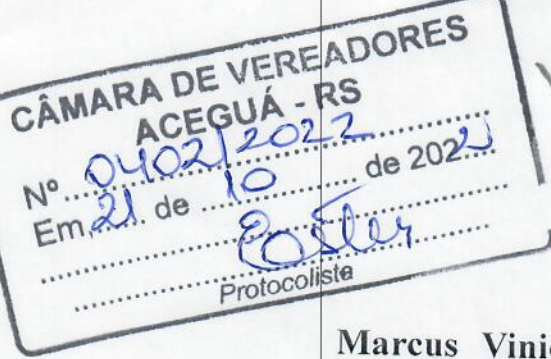


PROJETO DE LEI Nº 112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.



Altera os requisitos para o provimento do Cargo de Diretor Pedagógico, previsto no Anexo II da Lei Ordinária nº 108, de 1º de outubro de 2002, e Lei nº 1.276/2014.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

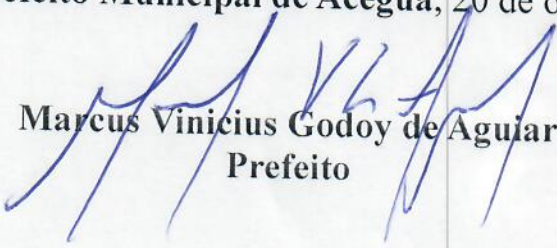
Art. 1º Fica alterado os requisitos para o provimento do Cargo em Comissão e Função Gratificada do Diretor Pedagógico, previsto no Anexo II da Lei Ordinária nº 108, de 1º de outubro de 2002 e constante no anexo I alínea “b” da Lei Ordinária nº 1.276/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

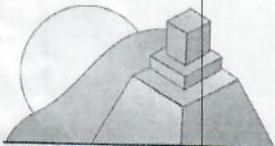
- a) Idade: 18 anos;
- b) Escolaridade: Licenciatura na área da Educação. **NR**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 20 de outubro de 2022.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: <u>24/10/2022</u>
Comissão <u>ELSRF</u> <u>CIDBES</u>

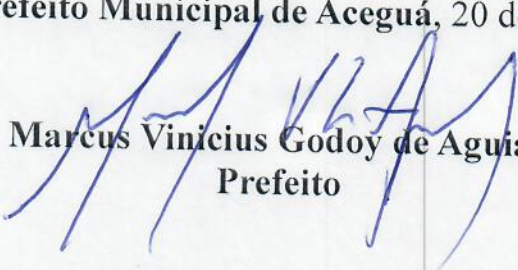


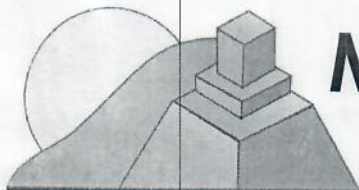
JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos a esta colenda casa, projeto de lei que tem por objetivo de adequar os requisitos de escolaridade de provimento do cargo de Diretor Pedagógico, em acordo com dificuldade encontradas nestes profissionais desta área. Com esta alteração, visa-se ampliar as possibilidades de nomeação, a fim de haver um trabalho mais conciso.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores, para qual solicita-se precioso apoio à aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 20 de outubro de 2022.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.276, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 108, de 1º de outubro de 2002.

Julio Cezar Vinholes Pintos, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado, no anexo II, da Lei Ordinária nº 108/2002, os seguintes cargos e vagas, com suas respectivas denominações e vencimentos:

Anexo II:

Secretaria Municipal de Educação		
Quadro de Cargos em Comissão, FG e GF		
Cargo criado	Vaga criada	Remuneração
Supervisor de Educação Física	01	CC ou FG/GF 06
Diretor Pedagógico	01	CC ou FG/GF 09

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos criados pela presente Lei desempenharão suas atividades numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Aos Cargos e vagas criadas aplicar-se-á, no que couber, todos os direitos e deveres decorrentes da Lei Ordinária 108/2002 e Lei Complementar 002/2002.

§ 2º Fica extinto do anexo II da Lei Municipal nº 108/2002, o cargo de Coordenador Pedagógico.

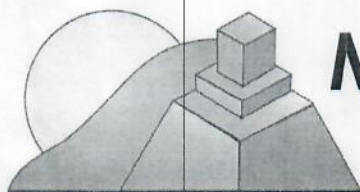
Art. 3º Ficam fixadas as atribuições dos Cargos de Supervisor de Educação Física e Diretor Pedagógico constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder abertura de crédito adicional, para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 25 de março de 2014.

Eng.-Agr. Julio Cezar Vinholes Pintos
Prefeito Municipal



ANEXO I

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais,
- b) Especial: Serviço interno e externo.

Requisitos para o Provimento:

- a) Idade: 18 anos,
- b) Escolaridade: Licenciatura em Pedagogia com Especialização na área da educação.

Diretor Pedagógico

a) **Síntese dos deveres:** Desenvolver atividades de acompanhamento, orientação do Corpo Docente, supervisões e no desenvolvimento do currículo escolar, visando o melhor e mais eficiente desempenho do trabalho didático-pedagógico.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Propiciar condições para participação efetiva do Corpo Docente, estabelecendo uma unidade de esforços, a fim de que a educação se processe de forma interdisciplinar;
- b) atuar no desenvolvimento do currículo, assegurando o relacionamento e a ordenação seqüencial e interdisciplinar dos conteúdos;
- c) dinamizar o processo educacional e promover melhoria qualitativa do ensino, promovendo a formação continuada dos professores.